VICTORIAL VENTILE

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 10/3/2016, DODF nº 49, de 14/3/2016, p. 22. Portaria nº 65, de 14/3/2016, DODF nº 50, de 15/3/2016, p. 7.

*PARECER N° 35/2016-CEDF

Processo nº 084.000366/2014

Interessado: Cobian – Colégio Biângulo

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro 2024, o Cobian-Colégio Biângulo; aprova a Proposta Pedagógica e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 1º de agosto de 2014, de interesse do Cobian – Colégio Biângulo, situado na QNJ 22, Lotes 34/36, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Educando Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, é solicitado, tempestivamente, o recredenciamento da instituição educacional, além da aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, solicitado tempestivamente, fls. 1 e 205.

O Cobian – Colégio Biângulo obteve seu primeiro credenciamento, no período de 2 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, pela Portaria nº 88/SEDF, de 5 de maio de 2010, exarada com base no Parecer nº 107/2010-CEDF, para a oferta da educação infantil, creche - para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola - para crianças de 4 e 5 anos de idade. Em 2011, foi autorizada a oferta do ensino fundamental organizado em nove anos – do 1º ao 5º, conforme Portaria nº 25/SEDF, de 10 de março de 2011, com fulcro no Parecer nº 33/2011-CEDF.

Tendo o período de credenciamento vencido durante a tramitação do processo autuado nos termos do artigo 107, a continuidade de suas atividades esteve amparada pelo artigo 109 da Resolução nº 1/2012-CEDF até a conclusão deste processo, *in verbis*:

Art. 109. A instituição educacional cujo prazo de credenciamento ou recredenciamento tenha expirado durante a tramitação do processo de renovação destes atos, fica autorizada, em caráter excepcional, a continuar em funcionamento até a conclusão do processo, praticando todos os atos legais, inclusive certificação.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos:

- Requerimentos, fls. 1e 205.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. 2 e 81.
- Licença de Funcionamento, fl. 3.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 4 a 8.
- Projeto de Arquitetura, fls. 61 a 63.
- Laudo de vistoria para Escolas Particulares, fl. 65.
- Relatórios de visita in loco, fls. 68 a 77; 80; 85 e 86.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, fl. 82.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e do corpo docente, fls. 87 e 88.
- Proposta Pedagógica aprovada, fls. 99 a 169.
- Regimento Escolar aprovado, fls. 170 a 193.
- Planta Baixa, fls. 198 a 200.
- Relatório conclusivo da Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 201 a 204.
- Proposta Pedagógica, fls. 230 a 252.
- Regimento Escolar, fls. 253 a 280.

Quanto às condições físicas da instituição educacional, registra-se:

- Licença de Funcionamento nº 02303/2010, emitida em 23 de agosto de 2010, por período indeterminado, contemplando o ensino ofertado. Contudo, observa-se a necessidade de a instituição educacional solicitar a averbação do documento ou a emissão de um novo junto à Administração Regional de Taguatinga para a correção de onde se lê Creche, Educação Infantil [...], Leia-se Educação Infantil, Creche e Pré -Escola [...].
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 438/2014, emitido em 23 de janeiro de 2015, com parecer favorável, após sanada a última pendência apontada em laudo anterior, fl. 65.

Foram realizadas cinco visitas de inspeção *in loco*, conforme relatórios acostados às fls. 68 a 77, 80 e 85, quando foi verificada a organização da secretaria escolar e a habilitação dos professores, bem como a estrutura física e pedagógica da instituição educacional, sendo compatibilizado o Relatório de Melhorias Qualitativas e prestadas as orientações técnicas necessárias que foram atendidas pela instituição educacional.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas

O Relatório de melhorias qualitativas, fls. 4 a 8, foi compatibilizado durante a visita da técnica da Cosie/Suplav/SEEDF, conforme registro à fl. 73, destacando-se:

- Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico: o corpo técnico-administrativo foi ampliado; a secretaria, a sala de leitura, o setor de orientação educacional e o setor de atendimento estão informatizados; na área pedagógica, a instituição conta com Laboratório de Robótica, com projeto específico, que atende aos alunos do maternal ao 5º ano; houve aquisição de mobiliário para as salas de psicomotricidade, cozinha experimental, *playground* e laboratório de informática e ciências.
- Qualificação dos recursos humanos: os professores recebem qualificação duas



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL Conselho de Educação do Distrito Federal

3

vezes ao ano, na semana pedagógica; os monitores participam de oficinas de autoestima, atendimento ao público e seminários de valores com psicólogos e pedagogos contratados pela instituição educacional, uma vez no ano.

- Modernização dos equipamentos e instalações: houve a ampliação do prédio escolar, com 4 salas de aula, um parque coberto, 3 salas de vídeo, 2 refeitórios, uma sala de psicomotricidade, 1 fraldário, 2 banheiros e uma recepção, além da aquisição de mobiliários específicos para estas instalações, como mesas, cadeiras, armários, estantes, *playground*, *poofs*, entre outros.
- Atividades que envolvem a comunidade escolar: Realiza anualmente festas voltadas à comunidade escolar, como festa das nações, feira cultural, entre outras.

Da Proposta Pedagógica, fls. 230 a 252.

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2014-CEDF.

A instituição educacional apresenta como missão: "[...] consiste em oportunizar a construção do conhecimento utilizando modernos recursos tecnológicos e contínua preparação para a autonomia, por meio de valores éticos e educacionais, tendo como resultado final a excelência do ensino e o sucesso dos alunos. [...]" (fl. 235).

Quanto à organização pedagógica, fls. 236 e 237, a instituição educacional oferta as seguintes etapas da educação básica:

- 1. Educação Infantil:
 - Maternal I crianças de 2 anos;
 - Maternal II crianças de 3 anos.
 - Infantil I, crianças de 4 anos.
 - Infantil II, crianças de 5 anos.
- 2. Ensino Fundamental: do 1º ao 5º ano, contemplando o Ciclo Sequencial de Alfabetização CSA, do 1º ao 3º ano, de acordo com o artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF, perfazendo a carga horária de 2499 horas, distribuídas em 25 módulos-aulas semanais ao longo dos três anos; o 4º e o 5º ano, com a carga horária de 1.666 horas nos dois anos, de 833 horas anuais.

Na organização curricular do ensino fundamental, estão previstos os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica, assim como os temas transversais, como preconizam os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 238 e 239. Contempla a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente, e apresenta-se resumida na matriz curricular acostada à fl. 240. Na parte diversificada, são desenvolvidos os



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL Conselho de Educação do Distrito Federal

4

seguintes componentes curriculares: do 1º ao 5º ano – Língua Estrangeira Moderna, observada a oferta também da Língua Estrangeira Moderna – Espanhol, a partir do 2º ano, fl. 238.

Quanto aos processos de avaliação do ensino e da aprendizagem, registra-se que, na educação infantil, será mediadora, como um instrumento de construção de conhecimento, respeitando o processo interno e particular de cada indivíduo como ser integral e único, fl. 243, e tanto na educação infantil como no Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do referido ensino, a avaliação não visa a promoção, sendo realizada mediante acompanhamento e registro de seu desenvolvimento em relatório individual. Contudo, pode haver retenção do aluno somente ao final do CSA, ou seja, do 3º para o 4º ano, fl. 245.

No ensino fundamental, o processo de avaliação norteia a ação docente por meio de atividades individuais ou em grupo, exercícios em classe e extraclasse, testes orais e escritos, pesquisas e desenvolvimento de projetos, objetivando o desenvolvimento das habilidades e competências necessárias à boa formação educacional do aluno, com a proposta de duas avaliações trimestrais, no mínimo, fl. 244.

A retenção somente ao final do CSA, ou seja, no 3º ano do ensino fundamental, ocorre com o estudante que não tenha alcançado as condições necessárias para o prosseguimento de estudos no 4º ano do ensino em referência. A partir do 4º e 5º ano do ensino fundamental, é considerado aprovado o estudante que obtiver a média igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, incluindo as atividades extraclasse, fl. 245.

Ao final do trimestre e ao final do ano letivo, está prevista a recuperação de estudos para o aluno que obtiver média inferior a 6,0 (seis). Também, é possibilitado o avanço de estudos, no ensino fundamental, do 4º para o 5º ano, quando assim indicarem as potencialidades do aluno e respeitados os requisitos da legislação vigente, fl. 245.

Quanto ao Regimento Escolar, cuja competência de análise e aprovação é da Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 253 a 280, deve-se observar sua coerência com a Proposta Pedagógica acostada aos autos neste Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro 2024, o Cobian
 Colégio Biângulo, situado na QNJ 22, Lotes 34/36, Taguatinga Distrito Federal, mantido pelo Colégio Educando Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL Conselho de Educação do Distrito Federal

5

c) solicitar à instituição educacional a averbação do Alvará/Licença de Funcionamento ou a emissão de um novo documento, para inclusão da pré-escola, nos termos expostos no presente parecer.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 1º de março de 2016.

CARMENÍSIA JACOBINA AIRES Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 1º/3/2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR

Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal

* A Cosie/Suplav/SEDF informa, por meio do Memo nº 49/2017, de 22 de março de 2017, o atendimento à alínea "c" do Parecer nº 35/2216-CEDF e artigo 3° da Portaria nº 65/2016-SEDF, tendo a instituição educacional encaminhado Ofício de nº 13/2016 à SEDF, informando estar ciente da necessidade de atualização de sua Autorização de Funcionamento.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL Conselho de Educação do Distrito Federal

6

Anexo único do Parecer nº 35/2016-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COBIAN - COLÉGIO BIÂNGULO

Curso: Ensino Fundamental – 1° ao 5° Ano **Módulos/Aulas**: 40 Semanas – 200 dias letivos

Turno: Diurno Regime: Anual

PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS				
			CSA			4°	5°
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humana	Geografia	X	X	X	X	X
		História	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA Inglês		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	-	X	X	X	X
Total de Módulos/Aula Semanais			25	25	25	25	25
Total de Carga Horária Anual			2.499			833	833

Observações:

- 1. A jornada escolar para o Ensino Fundamental anos iniciais é de 5 (cinco) módulos-aula diários de 50 (cinquenta) minutos cada, excluindo-se o intervalo de 20 minutos.
- 2. Horário de funcionamento:
 - Matutino: 7h30min às 12h.
 - Vespertino: 13h30min às 18h.
- 3. Quantitativo de módulos anual para cada componente curricular será definido no início de cada ano letivo.